



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Mensagem n.º 23/2022

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

O Projeto de Lei, objeto desta mensagem, consiste na criação do Programa Meu Uniforme Escolar e dá outras providência.

Em sua justificativa, dentre outras coisas, destacou o Chefe do Poder Executivo Municipal que, *"...a concessão de uniforme escolar para os estudantes da Rede Pública municipal de Ensino de Barra Mansa, representa, sem dúvida, uma economia financeira considerável para os respectivos pais ou responsáveis"*.

O Projeto de Lei proposto pelo executivo, possui amparo legal junto a nossa Carta Magna, mais precisamente, no inciso VII do artigo 208.

No que se refere a iniciativa da propositura, vale salientar que a mesma se encontra dentro dos ditames do artigo 47, III da Lei orgânica Municipal.

Da Emenda Modificativa

Entretanto, está Comissão de Constituição, Redação e Justiça, no sentido de dar uma melhor aplicação ao Projeto de Lei, propõe uma emenda modificativa na redação do artigo 9º, passando este a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º - O Poder Executivo, realizará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais para o fornecimento de uniforme escolar, por meio de chamamento público, regulamentado por Decreto do Executivo, garantindo a publicidade dos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
13/11/2022
Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretária
Matrícula 2080



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal de Transparência.

§1º - O credenciamento deverá conter empresas em todas as Regiões Administrativas do Município.

§2º - Para o credenciamento, as empresas interessadas deveram cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ por mais de 01 (um) ano;*
- b) Comprovação, no ato do credenciamento, da regularidade fiscal da empresa.*

§3º - Ao final, deverá ser divulgado no Portal de Transparência a lista dos estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados.

Diante de todo o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbra qualquer ilegalidade que impeça a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa, com a emenda apresentada neste parecer.

Sala de Comissões, 10 de Novembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paulo A. Silva
PAULO AFONSO S. MOREIRA DA SILVA
Membro

GUSTAVO GOMES
Vice-Presidente

Jefferson Mamede
JEFFERSON MAMEDE
Presidente